



CADERNO DE ENCARGOS DE HASTA PÚBLICA Nº 2/2020 PARA ADJUDICAÇÃO DO
DIREITO DE OCUPAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO DE LOJAS EXISTENTES NO MERCADO
MUNICIPAL DE CHAMUSCA/ANO 2020

Capítulo I
Disposições Gerais

Artigo 1.º Entidade adjudicante

1 - A entidade adjudicante é o Município de Chamusca, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, no seguimento da deliberação da Câmara Municipal de Chamusca realizada em 20 de outubro de 2020, na qualidade de proprietária, promove a hasta pública para atribuição do direito de ocupação a título precário de 13 (treze) lojas comerciais que integram o Mercado Municipal de Chamusca, sito na Vila da Chamusca, e fazem parte do seu domínio privado.

2 – Os espaços referidos no número anterior encontram-se identificados no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente Caderno de Encargos destina-se a definir o procedimento de hasta pública para adjudicação do direito de ocupação a título precário, referidas no artigo 1.º do presente Caderno de Encargos.

Artigo 3.º

Hasta pública

A hasta pública a realizar no dia 02 de novembro de 2020, pelas 10:30 horas, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Chamusca.

Artigo 4.º

Valor base de licitação

O valor base de licitação de cada espaço é o contante no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

Artigo 5.º

Visita aos espaços comerciais

- 1 - Os espaços objeto de direito de ocupação nos termos do presente Caderno de Encargos poderão ser visitados por quaisquer interessados a partir do dia 19 de outubro de 2020, até ao penúltimo dia anterior à realização da hasta pública, desde que o requeiram, à Divisão de Urbanismo, Planeamento, Obras, Ambiente e Equipamentos do Município de Chamusca, com antecedência de, pelo menos, dois dias úteis, relativamente à data pretendida.
- 2 – Na resposta ao requerente indicar-se-á o dia e hora da visita ao local e que será acompanhado por um trabalhador do Município de Chamusca, do serviço supra referido.
- 3 – A visita dos espaços decorrerá das 10h00 e as 12h00 e das 14h00 às 16h00.

Artigo 6.º

Elementos disponíveis e esclarecimentos

- 1 - Todos os elementos sobre os espaços a dar de ocupação a título precário, incluindo as respetivas plantas de localização estarão disponíveis para consulta no sítio do Município de Chamusca em www.cm-chamusca.pt e no Balcão Único do Município de Chamusca, sito no Edifício dos Paços do Concelho, na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, de 2.ª a 6.ª feira, das 10:00 horas às 16:00 horas.
- 2 - Qualquer outro elemento ou esclarecimento relativo aos espaços em hasta pública deve ser requerido por escrito, pelo interessado, até ao 4.º (quarto) dia útil a contar da data da publicação dos Editais, devendo a Comissão da Hasta Pública responder no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
- 3 – Os interessados podem apresentar até ao 6.º (sexto) dia útil a contar da data da publicação dos editais, por escrito, à comissão da hasta pública uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados e que digam respeito a aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade.
- 4 - A comissão da hasta pública deve pronunciar-se sobre as listas de erros e omissões, por escrito, até 2 (dois) dias antes do termo do prazo para apresentação das propostas.
- 5 – Os esclarecimentos e as retificações mencionados nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência, sendo a sua divulgação realizada no sítio do Município de Chamusca em www.cm-chamusca.pt, junto às peças do procedimento.

Capítulo II

Procedimento

Artigo 7.º

Procedimento de seleção

A seleção do arrendatário será efetuada mediante licitação do imóvel, a realizar em ato público, nos termos especificados nos pontos seguintes.

Artigo 8.º

Ato Público

8.1 O ato público terá lugar no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, no dia e hora indicados no respetivo anúncio, perante a Comissão designada para o efeito.

8.2 Poderão assistir ao ato público todas as pessoas interessadas.

8.3 Se, por motivo justificado, não for possível realizar o ato público na data fixada será publicitada a nova data e horário da realização deste ato.

8.4 A licitação termina quando o Presidente da Comissão tiver anunciado por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.

8.5 Terminada a licitação, será elaborada a respectiva ata.

8.6 As deliberações da Comissão tomadas no âmbito do ato público consideram-se, para os devidos efeitos, notificadas aos interessados, nesse ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação.

8.7 Não havendo licitação, considera-se o ato público deserto.

Artigo 9.º

Concorrentes

9.1 Podem concorrer todos os interessados, devendo para o efeito, apresentar, no ato público, os documentos a seguir designados:

a) Cartão de cidadão ou na falta deste, o bilhete de identidade e o cartão de contribuinte;

b) Declaração elaborada nos termos do modelo constante do Anexo II;

d) Quem se apresentar no ato público como representante de pessoa singular ou coletiva deverá apresentar documento comprovativo dos poderes de representação da mesma.

9.2 Os documentos são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa. No entanto, quando estiverem redigidos noutra língua, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada ou em relação à qual declare aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

9.3 Os documentos mencionados no ponto 9.1, poderão ser entregues, no prazo máximo de três dias úteis, a contar da data do ato público, devendo, no entanto, ser preferencialmente entregues no próprio ato público.

9.4 O adjudicatário deve comprovar, mediante declaração emitida pelas entidades competentes, que tem a situação tributária e contributiva regularizada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da adjudicação provisória, sob pena de ser declarada a caducidade desta adjudicação.

9.5 A prestação culposa de falsas declarações pelos concorrentes determina, consoante os casos, a rejeição da respetiva proposta, a exclusão do concorrente em causa ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

9.6 Quando se exigir documento oficial que o concorrente não possa apresentar atempadamente, por motivo alheio à sua vontade, pode o prazo ser prorrogado ou o mesmo documento ser substituído por outro, desde que seja feita prova de que aquele foi solicitado em tempo útil junto da entidade competente para a sua emissão, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Critério de adjudicação

O critério de adjudicação do direito de ocupação a título precário dos espaços identificados no Anexo I é o da licitação de valor mais elevado.

Artigo 11.º

Participação na hasta pública

- 1 - Qualquer interessado poderá intervir no procedimento da hasta pública.
- 2 - Quando solicitado, todos os intervenientes deverão fazer prova da sua identidade e da qualidade em que intervêm no ato, mediante a apresentação dos documentos referidos no n.º 1 do artigo 9.º do presente Caderno de Encargos.

Capítulo III

Do Procedimento da Hasta Pública

Artigo 12.º

Realização da hasta pública

- 1 - A hasta pública é única, mas realizar-se-á em separado para cada um dos espaços identificados no Anexo I deste Caderno de Encargos.
- 2 - O ato da hasta pública realizar-se-á no local, dia e hora referidos no artigo 3.º do presente Caderno de Encargos.
- 3 - Se, por motivo justificado, não for possível realizar o ato público do concurso na data fixada, será publicado novo anúncio com a indicação da data e horário da realização do novo ato.
- 4 - A praça inicia-se quando o presidente da comissão declarar aberto o ato da hasta pública para a adjudicação do direito de ocupação a título precário, os quais serão licitados individualmente.
- 5 - A licitação, iniciar-se-á a partir do valor base de licitação, que é 150€ (cento e cinquenta euros).

- 6 - As ofertas de licitação serão aceites em lanços múltiplos de € 10.00 (dez euros).
- 7 - A licitação do espaço publicitado termina quando o presidente da comissão da hasta pública tiver anunciado por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.
- 8 - Terminada a licitação do espaço, os preferentes serão chamados para, querendo, exercerem o seu direito.
- 9 - Após o exercício do direito de preferência, ou não o havendo, terminada a licitação, a comissão adjudica provisoriamente o direito de ocupação a título precário do espaço publicitado, a quem tenha oferecido o preço mais elevado.
- 10- Nos termos do artigo 17.º do Caderno de Encargos do Mercado Municipal da Chamusca, o pagamento do valor da arrematação ou adjudicação constitui receita municipal, e será cobrado no ato da praça ou nos 10 dias seguintes à notificação da adjudicação. Não cumprindo esse prazo, o arrematante perde o direito à ocupação do espaço, assim como os valores que já tenha pago.
- 11 - O procedimento constante dos números 4 a 10 será repetido sucessivamente para cada um dos espaços.
- 12- Do ato da hasta pública será lavrada ata pela Comissão da Hasta Pública.

Artigo 13.º

Comissão

- 1 - A comissão da hasta pública, composta por um presidente, dois vogais efetivos e dois vogais suplentes, é designada pela Câmara Municipal de Chamusca.
- 2 - A comissão da hasta pública, por razões de funcionalidade, poderá ser apoiada por quaisquer trabalhadores municipais.

Artigo 14.º

Competências da Comissão da Hasta Pública

São competências da comissão da hasta pública:

- a) Prestar esclarecimentos quando solicitados nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do presente Caderno de Encargos;
- b) Dirigir os trabalhos da hasta pública;
- c) Elaborar a lista dos licitantes ordenados por ordem decrescente dos valores oferecidos;
- d) Adjudicar provisoriamente o direito de ocupação de cada um dos espaços para fins não habitacionais publicitados;
- e) Elaborar os competentes autos de arrematação provisórios;
- f) Emitir o documento que identifica o adjudicatário provisório do direito de ocupação do espaço para fins não habitacionais e o respetivo valor por este devido correspondente ao valor da adjudicação, no valor por si oferecido e que consubstanciar o valor da arrematação.

- g) Propor à Câmara Municipal de Chamusca a adjudicação do direito de ocupação dos espaços publicitados a quem tenha oferecido o preço mais elevado;
- h) Resolver as omissões e as dúvidas suscitadas quanto à interpretação e aplicação do presente Caderno de Encargos, durante a realização da hasta pública;
- i) Lavrar a ata da hasta pública.

Artigo 15.º

Idoneidade do adjudicatário provisório

O adjudicatário provisório deve comprovar, sob pena de não adjudicação definitiva do direito à ocupação do espaço arrematado, a regularização da situação tributária e contributiva, mediante certidão ou documento equivalente ou ainda a disponibilização de acesso para a sua consulta online, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da adjudicação provisória, de que se encontra nas seguintes situações:

- a) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- b) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.

Artigo 16.º

Causa de não adjudicação

1 – Constituem causas de não adjudicação provisória, a verificação, pela comissão, das seguintes situações:

- a) Prestação de falsas declarações;
- b) Falsificação de documentos;
- c) Fundado receio de conluio entre os proponentes.

2 – Constituem causas de não adjudicação definitiva, para além das previstas nas alíneas do número anterior, a falta de apresentação das certidões a que se refere o artigo 15.º do presente Caderno de Encargos.

3 - A não adjudicação prevista no presente artigo tem como consequência a não devolução das quantias já entregues pelo adjudicatário, que reverterão para o Município de Chamusca, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

Artigo 17.º

Pagamento

O valor a que se refere o n.º 10 do artigo 12.º do presente Caderno de Encargos é pago da forma como se segue:

a) A comissão da hasta pública, no uso da competência fixada no artigo 14.º deste Caderno de Encargos, emite o documento de pagamento, identificando o adjudicatário provisório de cada espaço para fins não habitacionais e o valor correspondente da arrematação.

b) Na posse do documento a que se refere o número anterior, o adjudicatário provisório deve efetuar o pagamento do valor da arrematação no ato da praça, ou nos 10 dias seguintes à notificação da adjudicação, nos competentes serviços da Câmara Municipal de Chamusca, em numerário ou mediante cheque visado à ordem do Município de Chamusca, nos termos do n.º 10, do artigo 12.º do presente Caderno de Encargos.

c) Quando o adjudicatário provisório não proceder ao pagamento do valor referido na alínea a) ou não apresentar o comprovativo do respetivo pagamento, a comissão da hasta pública adjudicará provisoriamente o direito de ocupação do espaço ao proponente ou licitante que ofereceu o lanço imediatamente inferior e assim sucessivamente até que não restem mais proponentes ou licitantes.

Artigo 18.º

Decisão de adjudicação

1 - Compete à Câmara Municipal da Chamusca, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, no âmbito da hasta pública para a adjudicação do direito ao ocupação dos espaços para fins não habitacionais identificados no Anexo I do presente Caderno de Encargos, deliberar, sob proposta da comissão da hasta pública, sobre a adjudicação do direito ao ocupação dos referidos espaços, a quem tenha oferecido o preço mais elevado ou ao preferente que tenha oferecido o mesmo preço.

2 - A deliberação a que se refere o número anterior deverá conter os elementos de facto e de direito que lhe serviram de fundamento e será comunicada ao adjudicatário, mediante carta registada com aviso de receção, e publicitada no portal do Município de Chamusca em www.cm-chamusca.pt.

Artigo 19.º

Renúncia do direito ao ocupação

1 - Até à adjudicação definitiva o adjudicatário provisório pode renunciar ao direito ao ocupação do espaço por si arrematado.

2 - Na situação prevista no número anterior, a Câmara Municipal de Chamusca delibera sobre a adjudicação do espaço ao concorrente ou licitante que ofereceu o lanço imediatamente inferior e assim sucessivamente até que não restem mais proponentes ou licitantes.

3 - A renúncia prevista no número um do presente artigo tem como consequência a não devolução das quantias já entregues pelo adjudicatário provisório, que reverterão para o Município de Chamusca.

Artigo 20.º

Reclamações

1 - Das decisões de adjudicação cabe reclamação escrita para a Câmara Municipal de Chamusca, a interpor no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da sua publicitação, ou, no caso do adjudicatário, da data que constar do respetivo aviso de receção.

2 - Das decisões das reclamações serão os reclamantes notificados, por carta registada com aviso de receção.

Artigo 21.º

Anulação da adjudicação

1 - No caso do direito à ocupação de cada espaço já ter sido adjudicado definitivamente, constituem causas de anulação da adjudicação:

a) Se o adjudicatário, por causa que lhe seja imputável, não tiver apresentado tempestivamente os documentos a que se refere o artigo 9.º;

b) Se tiver prestado falsas declarações ou apresentado documentos falsos;

c) Se adjudicatário não comparecer nem se fizer representar para a outorga do contrato;

d) Não iniciar a sua atividade no prazo de 30 dias, salvo se se verificarem motivos de força maior não imputáveis ao adjudicatário.

2 – A anulação da adjudicação fundada nas causas enunciadas no número anterior determina a perda para o Município de Chamusca das quantias já entregues pelo adjudicatário, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

3 - A anulação da adjudicação do direito de ocupação de cada espaço é da competência da Câmara Municipal de Chamusca.

Artigo 22.º

Obrigações do adjudicatário

O adjudicatário fica obrigado ao cumprimento das obrigações tributárias legalmente devidas.

Capítulo IV

Do Contrato de Ocupação

Artigo 23.º

Contrato de ocupação

1 - O ocupação de cada espaço será titulado através de contrato de ocupação precária, que se rege pelo disposto na Lei nº 6/2006, de 27 de fevereiro, na sua atual redação (NRAU), e demais legislação aplicável, em tudo o que não constar do presente Caderno de Encargos.

2 - A outorga do contrato de direito de ocupação deve ser efetuada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes à decisão final de adjudicação do direito à ocupação a que se refere o n.º 2 do artigo 18.º do presente Caderno de Encargos.

3 - Se, devidamente notificado para a outorga do contrato de ocupação, o adjudicatário não comparecer nem se fizer representar, a adjudicação do direito à ocupação deixará de produzir os efeitos a que tende.

Artigo 24.º

Duração do contrato de ocupação

1 - O contrato de ocupação precária terá a duração de 2 (dois anos), automaticamente renovável por igual período, podendo ser denunciado mediante aviso prévio de 60 dias contados do termo do prazo ou das renovações, pelo ocupante ou pela Câmara Municipal.

2 - O contrato de ocupação precária produzirá os seus efeitos a partir da data da sua assinatura.

Artigo 25.º

Uso do espaço objeto de direito de ocupação

1 - O ocupante poderá dar ao espaço objeto do direito de ocupação, qualquer um dos usos mencionados no Anexo I, desde que, cumulativamente:

a) Cumpra o horário fixado para o Mercado, de forma contínua e ininterrupta durante o período estabelecido;

b) Utilizar na fachada do Espaço apenas os reclames, letreiros ou outra sinalética que tenham sido previamente autorizados pela Câmara Municipal;

c) Proceda à obtenção de todas as licenças ou autorizações que sejam exigíveis por lei para a abertura e funcionamento do espaço.

2 – São da inteira responsabilidade do ocupante todos e quaisquer encargos que advenham dos procedimentos diligenciados em a), b) e c), ou da falta deles.

Artigo 26.º

Condições do pagamento da taxa

1 - A taxa de ocupação anual é paga em duodécimos.

2 - O pagamento da taxa é efetuado do dia 1 ao dia 8 do mês anterior àquele a que respeitar, no Balcão Único da Câmara Municipal de Chamusca, sendo calculada nos termos do Capítulo IX, do artigo 26.º, da 1ª alteração ao Caderno de Encargos e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Chamusca.

3 – O não cumprimento atempado do prazo previsto no número anterior por parte do ocupante, aplicar-se-á o disposto no artigo 22.º do Caderno de Encargos do Mercado Municipal de Chamusca.

Artigo 27.º

Obrigações do ocupante

1 - O ocupante obriga-se a:

- a) Não utilizar ao espaço dado de ocupação para fins diferentes do objeto do contrato de ocupação;
- b) Proceder ao pagamento da taxa mensal entre o primeiro e o oitavo dia útil do mês anterior àquele a que disser respeito, no Balcão Único do Município de Chamusca;
- c) Abrir o estabelecimento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato, salvo se se verificarem motivos de força maior que não lhe sejam imputáveis;
- d) Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança, higiene e saúde no trabalho fixadas em legislação específica;
- e) Adquirir o equipamento necessário à correta utilização do espaço, bem como à limpeza e manutenção do mesmo;
- f) Pagamento de taxas, licenças ou autorizações e impostos, despesas de telecomunicações e outros encargos que forem legalmente devidos pela exploração do espaço;
- g) Celebrar os contratos de fornecimento de energia elétrica e de água necessários ao funcionamento do espaço;
- h) Celebrar e manter em vigor até ao término do contrato de ocupação todos os seguros obrigatórios nos termos da legislação vigente, nomeadamente, sem prejuízo de outros exigidos pela lei, o seguro contra acidentes de trabalho de todo o seu pessoal e seguro de responsabilidade civil;
- i) Entregar ao Município de Chamusca, cópia de todos os seguros celebrados, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato;
- j) Colaborar com os serviços municipais no exercício da atividade, disponibilizando toda a informação que lhe for solicitada;
- k) Cumprir e acatar as notificações e ordens que lhe sejam determinadas pela Câmara Municipal de Chamusca ou pelo seu presidente, ou, ainda, por qualquer outra autoridade pública;
- l) Restituir o espaço, findo o contrato de ocupação, em perfeitas condições de conservação e limpeza, incluindo a instalação elétrica, com todas as chaves e vidros intactos;

2 - São ainda da responsabilidade do ocupante todos os encargos relativos a:

- a) Danos nas infraestruturas e equipamentos decorrentes da sua utilização;
- b) Quaisquer obras de beneficiação ou reparação do espaço, sem retorno ou abatimento na(s) taxa(s);
- c) Quaisquer danos causados a terceiros, pessoas ou bens, decorrentes do exercício da exploração do espaço, bem como pelos danos causados pelas pessoas ao seu serviço e pelos seus fornecedores, nas instalações, equipamentos, material e terceiros, ficando obrigado à reparação de prejuízos dos mesmos.

Artigo 28.º

Transmissão da posição contratual

A posição contratual adquirida pelo ocupante através do contrato de ocupação é intransmissível por atos entre vivos, total ou parcial, sem prévia autorização da Câmara Municipal. A cedência dos

títulos de ocupação, far-se-á nos termos do artigo 26.º do Caderno de Encargos do Mercado Municipal da Chamusca.

Artigo 29.º

Resolução do contrato de ocupação

1 - O Município de Chamusca pode resolver o contrato de ocupação, em caso de incumprimento das obrigações contratuais por parte do ocupante, revertendo a favor do Município, todas as obras e benfeitorias por ele realizadas no Espaço, objeto de ocupação, sem que aquele tenha direito a qualquer indemnização.

2 – Constituem fundamentos de resolução do contrato:

- a) A falta de pagamento de três taxas dentro do prazo fixado no n.º 1 do artigo 22.º bem como no n.º 3 do artigo 17.º do citado Caderno de Encargos, sem prejuízo da instauração dos competentes meios legais para recebimento dos montantes em dívida;
- b) A utilização do espaço para fim e uso diverso do fixado no contrato de ocupação;
- c) A não manutenção do espaço em perfeitas condições de higiene e conservação;
- d) A afixação de qualquer publicidade não autorizada pelo Município de Chamusca;
- e) A transmissão do ocupação para terceiros;
- f) Falecimento ou extinção do ocupante, em caso de pessoa coletiva;
- g) Declaração de falência ou insolvência do ocupante;
- h) Oposição reiterada por parte do ocupante ao exercício dos poderes de fiscalização e controlo constantes na alínea b) do artigo 32.º do citado Regulamento;
- i) A falta de cumprimento de qualquer obrigação imposta por lei ou por regulamento aplicáveis, e, ainda, pelas cláusulas do presente caderno de encargos.

Artigo 30.º

Rescisão do contrato de ocupação

1 – O ocupante pode pedir a rescisão do contrato por causa devidamente justificada e fundamentada, mediante carta registada com aviso de receção dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Chamusca.

2 – Em caso de aceitação da rescisão do contrato pela Câmara Municipal de Chamusca a mesma produzirá efeitos 15 dias após a aceitação.

3 – O Município de Chamusca pode rescindir unilateralmente o contrato por imperativo de interesse público, devidamente fundamentado, sem prejuízo do pagamento de justa indemnização ao ocupante.

Artigo 31.º

Extinção do contrato de ocupação

Findo o contrato, por qualquer das formas constantes do Regulamento do Mercado Municipal da Chamusca e deste Caderno de Encargos, as benfeitorias que hajam sido realizadas no espaço

revertem para o Município de Chamusca, sem que o ocupante tenha direito a qualquer indemnização ou compensação, que também não poderá invocar o direito de retenção, seja a que título for.

Artigo 32.º

Devolução do espaço comercial

1 – O espaço deve ser entregue em perfeito estado de conservação e limpeza, e livre de quaisquer ónus ou encargos, no prazo de 15 dias úteis após o fim do contrato, ou na data em que ocorrer a resolução ou rescisão do mesmo.

2 - Os bens móveis e utensílios adquiridos pelo ocupante e os adornos que possam ser retirados sem prejuízo do espaço, devem ser removidos no prazo referido no número anterior.

3 – Os bens do ocupante que se encontrem, por qualquer forma, fixados no pavimento, paredes, teto ou outras partes do imóvel e cuja remoção possa causar prejuízo ao espaço, não podem ser retirados, revertendo a sua propriedade para o Município de Chamusca, sem que o ocupante tenha direito a qualquer indemnização ou compensação.

Artigo 33.º

Fiscalização

É reservado ao Município de Chamusca, através dos seus órgãos, o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações impostas ao ocupante, nos termos das cláusulas do presente Caderno de Encargos e pela legislação aplicável em vigor, desde que a competência lhe esteja legalmente cometida, bem como endereçar ao ocupante sugestões e/ou ordens, com vista ao bom funcionamento do espaço.

Capítulo IV - Disposições finais

Artigo 34.º

Dúvidas e omissões

As omissões e as dúvidas suscitadas quanto à interpretação e aplicação do presente Caderno de Encargos, durante a realização da hasta pública serão resolvidas pela Comissão da hasta pública, cabendo a resolução das demais à Câmara Municipal de Chamusca.

Artigo 35.º

Consulta do caderno de encargos

Este caderno de encargos, bem como todos os elementos disponíveis sobre os espaços a dar de ocupação, incluindo as respetivas plantas, podem ser consultados no sítio do Município de Chamusca em www.cm-chamusca.pt ou no Balcão Único, sito no edifício sede do Município de Chamusca, na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, das 10:00 horas às 16:00 horas.

Artigo 36.º

Publicidade

1 - Da deliberação que aprove o presente Caderno de Encargos, bem como do anúncio da hasta pública será dado publicidade, através de Edital a afixar no mercado municipal, nos lugares de estilo e na sede de Freguesia da área de localização dos espaços a dar de ocupação e publicado num jornal local do concelho de Chamusca e, ainda, no sítio do Município de Chamusca em www.cm-chamusca.pt.

2 - O anúncio a que se refere o número anterior deverá conter os seguintes elementos:

- a) Identificação da deliberação da Câmara Municipal de Chamusca que determinou a abertura da hasta pública;
- b) Identificação e a localização dos espaços a dar de ocupação;
- c) Local, data e hora da praça;
- d) Valor base de licitação de cada um dos espaços a dar de ocupação;
- e) Critério de adjudicação;
- f) Modo de pagamento; e
- g) Outros elementos considerados relevantes.

Artigo 37.º

Anexos ao Caderno de Encargos

Fazem parte integrante do presente Caderno de Encargos, o Anexo I – Identificação dos espaços, objeto de direito de ocupação precária, a que se refere o artigo 1.º.

O Presidente da Câmara Municipal de Chamusca

(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr.)



ANEXO I

Identificação dos espaços objeto de direito de ocupação precário a que se refere o artigo 1.º

Identificação dos espaços para ocupação precária	Localização	Freguesia	Área/m ²	Uso possível (vide artigo 9.º do Caderno de Encargos do Mercado)	Valor base da licitação	Duração do direito ao ocupação
L 1	Mercado Municipal	Chamusca	12 m ²	Lavandaria	150,00 €	2 anos
L 2	Mercado Municipal	Chamusca	13 m ²	Peixaria	150,00 €	2 anos
L 3	Mercado Municipal	Chamusca	6 m ²	Sapateiro	150,00 €	2 anos
L 4	Mercado Municipal	Chamusca	6 m ²	Costureira	150,00 €	2 anos
L 7	Mercado Municipal	Chamusca	12 m ²	Produtos Regionais	150,00 €	2 anos
L 8	Mercado Municipal	Chamusca	6 m ²	Padaria	150,00 €	2 anos
L 9	Mercado Municipal	Chamusca	6 m ²	Papelaria	150,00 €	2 anos
L 10	Mercado Municipal	Chamusca	6 m ²	Produtos Regionais	150,00 €	2 anos
L 11	Mercado Municipal	Chamusca	6 m ²	Doçaria	150,00 €	2 anos
L 12	Mercado Municipal	Chamusca	12 m ²	Mercearia	150,00 €	2 anos
L 13	Mercado Municipal	Chamusca	28 m ²	Café	150,00 €	2 anos
L 14	Mercado Municipal	Chamusca	18 m ²	Espaço de restauração	150,00 €	2 anos

L 15	Mercado Municipal	Chamusca	18 m ²	Espaço de restauração	150,00 €	2 anos
------	----------------------	----------	-------------------	--------------------------	----------	--------



ANEXO II

Modelo de declaração (subalínea b), da alínea 9.1, do artigo 9.)

1., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾.....(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do **procedimento de adjudicação do direito de ocupação a título precário das lojas existentes no Mercado Municipal da Chamusca** (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:
 - a.
 - b.
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que:
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (4);
 - c) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (5);
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia.

6. O declarante concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 93.º do DL 280/2007, na sua redacção actual, a apresentar os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b) e c) do n.º 4 desta declaração.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada.

Chamusca, ... de outubro 2020

.....
[assinatura].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração

(4) Declarar consoante a situação

(5) Declarar consoante a situação